

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São João de Deus
Rua João Villaret, 9
1000-182 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Av Marquês Tomar 106-B
1050-158 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira
R S. Sebastião da Pedreira 158A
1050-209 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Campolide
R Campolide, 24 B
1070-036 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Sé
R Augusto Rosa 66 1 Dto
1100-059 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Cristóvão e São Lourenço
R. das Farinhas n.3 2.dto.
1100-236 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santiago
Lg dos Lóios 4 1
1100-312 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Madalena
R da Madalena 166 2
1100-324 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



Director-Geral
(em regime de substituição)

Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Socorro
R da Mouraria - Edf do Amparo
1100-364 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Justa
Poço do Borratem 25 2 Fte
1100-408 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Nicolau
Rua da Prata, 59-1
1100-413 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Castelo
R do Recolhimento, 9
1100-428 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santo Estêvão
R dos Remédios 57-A 2
1100-442 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Vicente de Fora
Campo de Santa Clara 60
1100-471 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Miguel
Escadinhas S Miguel 10
1100-540 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Coração de Jesus
R Luciano Cordeiro 16 r/c Esq
1150-215 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios
R Passos Manuel 20, R/C
1150-260 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Pena
R do Saco 1-A
1150-283 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São José
Calçada do Moinho de Vento 3
1169-114 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Anjos
Rua Maria da Fonte
Mercado Forno do Tijolo
1170-021 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Engrácia
Calçada dos Barbadinhos 36
1170-046 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Penha de França
Tv do Calado 2, 1o.
1170-070 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Graça
R Josefa de Óbidos, 5
1170-196 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Encarnação
R da Barroca 72 1o.
1200-051 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

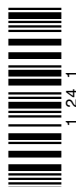
Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Paulo
R dos Cordoeiros, 50-1
1200-128 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Catarina
Lg Dr António Sousa Macedo,7
1200-153 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Mercês
R do Jasmim 11
1200-195 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Sacramento
Calçada do Sacramento 52
1200-394 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Mártires
R Victor Cordon 22
1200-484 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santos-o-Velho
R da Esperança 49
1200-655 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Lapa
R da Lapa 84 r/c Dto
1200-703 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Prazeres
R Maestro Ant. Taborda 49 r/c
1200-715 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Exmo(a). Sr(a). Governador Civil do Distrito de Lisboa
R Capelo
1249 - 110 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Mamede
Lg de São Mamede, 7
1250-236 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Isabel
R Saraiva de Carvalho 8 r/c
1250-243 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Alcântara
R dos Lusíadas 13
1300-366 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Ajuda
Calçada da Ajuda, 236
1349-037 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santo Condestável
R Azedo Gneco 84 2o. andar
1350-039 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

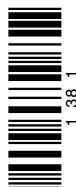
Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Maria de Belém
Lg dos Jerónimos 3 r/c
1400-209 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Francisco Xavier
R Joao Paiva, 11
Restelo
1400-225 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Algés
Rua Parque Anjos, 8-A
1495-001 ALGES

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



Director-Geral
(em regime de substituição)

Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Cruz Quebrada-Dafundo
R Policarpo Anjos, 50
1495-207 CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica
R Raul Carapinha
1500-542 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Benfica
Av Gomes Pereira 17
1549-019 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Carnide
Lg das Pimenteiras 6-A r/c
1600-576 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Pontinha
Av 25 Abril, 22 3o.
1675-183 PONTINHA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Famões
Pct 25 Agosto Ij. 4/5
Qta das Pretas
1675-923 FAMOES

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Caneças
R da República, 131
1685-595 CANEÇAS

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São João de Brito
Rua Conde de Arnoso, 5 B
1700-112 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Campo Grande
R Ernesto de Vasconcelos
1700-162 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Alvalade
R Teixeira de Pascoais (antiga
Capela Sta Joana Princesa)
1700-363 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Charneca
Campo das Amoreiras
1750-025 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Ameixoeira
Lg do Ministro 1
1750-200 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Lumiar
Estrada da Torre, 19
1750-293 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Câmara Municipal de Lisboa
D M S C / Divisão de Informação e Atendimento
Campo Grande, 25, 1º A
1794-099 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais
R General Silva Freire, lote C
1849-029 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Moscavide
R Antonio Maria Pais 6 2 Dto
1885-001 MOSCAVIDE

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Alto do Pina
R Abade Faria 37 r/c D
1900-004 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São João
R Morais Soares 32 32-a
1900-346 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**